



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**LEI N.º 6.465, DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA SECRETARIA ESPECIALIZADA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS – SECDH, MODIFICA A ESTRUTURA DAS SECRETARIAS COORDENADORA DE JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL E EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO – SER, ALTERA A LEI DELEGADA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS**

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I  
DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** A Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos – SECDH é órgão da administração direta, integrante da Célula de Justiça e Defesa Social, tendo por finalidade:

- I – formular e executar as políticas e ações governamentais relativas a ordem jurídica, a cidadania e a garantia dos direitos humanos em suas dimensões;
- II – garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização;
- III - executar medidas sócio-educativas, nos termos da legislação específica;
- IV – fixar diretrizes para atendimento do adolescente sujeito a medida sócio-educativa, respeitando sua condição especial de pessoa em formação;
- V - executar programas de apoio e proteção às vítimas e testemunhas ameaçadas e seus respectivos familiares;
- VI – articular ações com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, os Conselhos Estaduais vinculados e a sociedade civil organizada, visando assegurar o fortalecimento do pleno exercício dos direitos de todos os cidadãos;
- VII – articular e apoiar a implantação do plano estadual de direitos humanos junto à sociedade civil organizada, observando o seu cumprimento em todas as esferas de atuação administrativa do Estado de Alagoas;

VIII – promover, anualmente, a Conferência Estadual de Direitos Humanos e a Semana Estadual de Direitos Humanos;

IX – promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo e o encaminhamento popular de projetos de lei; e

X – exercer outras atribuições previstas em seu Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A movimentação dos créditos orçamentários e a ordenação de despesas da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos serão realizadas pela Secretaria Coordenadora de Justiça e Defesa Social.

**Art. 2º** A Direção Superior da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos é exercida por um Secretário Especializado, nomeado, em comissão, pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Além das atribuições relacionadas no art. 114 da Constituição Estadual, compete ao Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos:

I – assessorar o Governador do Estado em assuntos relacionados com as finalidades da Secretaria;

II – manter o Governador do Estado permanentemente informado acerca dos assuntos e atividades afetos à Secretaria;

III – dirigir as atividades técnicas e administrativas da Secretaria, praticando todos os atos inerentes a sua gestão;

IV – cumprir e fazer cumprir o regimento interno da Secretaria;

V – baixar portarias e outros atos administrativos compatíveis com suas atribuições;

VI – aplicar penas disciplinares de sua alçada;

VII - delegar, no âmbito de sua competência, atribuições previstas no presente artigo, por ato expresso e formal, aos seus subordinados, sempre que necessário; e

VIII – desempenhar outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições da Secretaria, a serem definidas no Regimento Interno.

**Art. 3º** A Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos terá um cargo de Assessor de Comunicação, provido, em comissão, cujas atribuições são as descritas no artigo 9º desta Lei.

## **TÍTULO II DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES**

### **CAPÍTULO I DA ESTRUTURA BÁSICA**

**Art. 4º** A estrutura básica organizacional da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos, compreende:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos;
- b) Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente;

II – Órgão de Direção Superior:

a) Gabinete do Secretário, integrado por:

- 1. Chefia de Gabinete;
- 2. Assessoria Técnica;
- 3. Assessoria de Comunicação;
- 4. Gerência de Execução e Controle Financeiro;
- 5. Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação;
- 6. Secretaria Administrativa;

III – Órgão de Apoio Administrativo:

a) Departamento de Administração, integrado por:

- 1. Divisão de Recursos Humanos;
- 2. Divisão de Serviços Gerais;

IV – Órgãos de Execução:

a) Diretoria Central de Cidadania e Direitos Humanos, integrada por:

- 1. Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos;
- 2. Central de Referência de Direitos Humanos;
- 3. Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crime;
- 4. Gerência de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;
- 5. Gerência de Apoio ao Egresso;

b) Diretoria da Criança e do Adolescente, integrada por:

- 1. Departamento de Garantias de Direitos;
- 2. Departamento de Medidas Sócio-Educativas;

c) Departamento de Saúde; e

d) Departamento de Educação e Profissionalização.

**Parágrafo único.** Os Conselhos mencionados no inciso I do caput deste artigo têm caráter deliberativo e consultivo, na forma de seus regimentos internos e sem subordinação hierárquica, ligados diretamente ao Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 5º** A Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos será dotada de programas estruturantes e projetos estratégicos, para composição da rede matricial de planejamento, gestão e execução dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os programas e os projetos constituem elementos da estrutura, com atribuições de caráter transitório, em função da especificidade ou da urgência, conforme o planejamento da Secretaria.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

### **Seção I Do Gabinete do Secretário**

**Art. 6º** Ao Gabinete do Secretário, Órgão de Direção Superior da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos, compete assistir o titular da Pasta na prática de atos de gestão e na execução das demais atividades de sua esfera de competência.

#### **Subseção I Da Chefia de Gabinete**

**Art. 7º** À Chefia de Gabinete são atribuídas a gerência, a execução e a coordenação dos serviços do Gabinete, competindo-lhe prestar assistência e assessoramento ao Secretário, em assuntos de sua alçada, e cuidar do expediente oficial da Secretaria.

#### **Subseção II Da Assessoria Técnica**

**Art. 8º** À Assessoria Técnica compete prestar assessoramento especializado ao Gabinete do Secretário, cumprindo-lhe proceder análises, estudos e pesquisas, além de praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem determinadas pelo Secretário.

#### **Subseção III Da Assessoria de Comunicação**

**Art. 9º** À Assessoria de Comunicação compete prestar assessoramento em questões pertinentes à comunicação social, à veiculação de matérias e pesquisas de cunho institucional, relações públicas e monitorar os canais diretos de comunicação com a população a exemplo do disk 0800.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Comunicação exercerá suas atribuições em conformidade com a política de comunicação social do Governo do Estado.

#### **Subseção IV**

##### **Da Gerência de Execução e Controle Financeiro**

**Art. 10.** À Gerência de Execução e Controle Financeiro da Secretaria, compete assistir o Secretário nas questões pertinentes à gestão orçamentária, contábil e financeira, interagindo com a Diretoria Administrativo-Financeira da Secretária Coordenadora de Justiça e Defesa Social.

#### **Subseção V**

##### **Da Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação**

**Art. 11.** À Assessoria de Tecnologia de Informática e Informação compete assessorar na definição do suporte tecnológico em informática, provendo informações para a rede de planejamento e avaliação da gestão pública e base de dados relativos aos direitos humanos.

#### **Subseção VI**

##### **Da Secretaria Administrativa**

**Art. 12.** À Secretaria Administrativa compete receber, encaminhar e distribuir o expediente do Gabinete, organizando e mantendo atualizado o arquivo de documentos e correspondências.

#### **Seção II**

##### **Do Departamento de Administração**

**Art. 13.** Ao Departamento de Administração compete planejar, orientar e coordenar as atividades administrativas da Secretaria, observando a política de gestão administrativa, as normas e as diretrizes estabelecidas.

**Parágrafo único.** As atribuições do Departamento de Administração e das divisões que o compõem serão estabelecidas no Regimento Interno da Secretaria.

#### **Seção III**

##### **Da Diretoria Central de Cidadania e Direitos Humanos**

**Art. 14.** À Diretoria Central de Cidadania e Direitos Humanos compete colaborar na formulação, implementação, coordenação e controle das políticas públicas destinadas à efetiva proteção da dignidade da pessoa humana e demais direitos e garantias fundamentais previstos e assegurados pelas Constituições da República e do Estado de Alagoas.

#### **Subseção I**

##### **Da Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos**

**Art. 15.** A Gerência de Apoio à Cidadania e aos Direitos Humanos é responsável pela elaboração de projetos, estatísticas, ações e articulações com entidades governamentais e não governamentais, voltados para o exercício da cidadania e dos direitos humanos.

#### **Subseção II**

##### **Da Central de Referência de Direitos Humanos**

**Art. 16.** Compete à Central de Referência de Direitos Humanos assegurar o exercício dos direitos e garantias fundamentais, através de articulações e realização de programas afins.

### **Subseção III**

#### **Da Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes**

**Art. 17.** A Gerência de Apoio e Atendimento às Vítimas de Crimes é responsável pelo acompanhamento psico-social e jurídico das vítimas de crimes e de seus familiares, objetivando a garantia de seus direitos fundamentais e o seu retorno a uma vida social tranqüila.

### **Subseção IV**

#### **Da Gerência de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas**

**Art. 18.** À Gerência de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas compete garantir medidas de proteção, requeridas por vítimas ou por testemunhas de crimes e seus respectivos familiares que estejam coagidas ou expostas a grave ameaça em razão de colaborarem com a investigação ou processo criminal.

**Parágrafo único.** Fica instituído no âmbito da Gerência de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, com atribuições para a execução da política de direitos humanos, o Programa Estadual de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, a ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Estadual, observado o disposto na Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999.

### **Subseção V**

#### **Da Gerência de Apoio ao Egresso**

**Art. 19.** A Gerência de Apoio ao Egresso é responsável pela elaboração de programas e projetos para reinserção social do egresso e para prevenir a reincidência.

### **Seção IV**

#### **Da Diretoria da Criança e do Adolescente**

**Art. 20.** A Diretoria da Criança e do Adolescente é responsável pelo planejamento e execução da política estadual de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

### **Subseção I**

#### **Do Departamento de Garantias de Direitos**

**Art. 21.** Compete ao Departamento de Garantias de Direitos executar atividades de assessoria técnica aos municípios, conselhos municipais de direitos da criança, do adolescente e tutelares, na implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente, além da orientação na implementação de programas especiais.

### **Subseção II**

#### **Do Departamento de Medidas Sócio-Educativas**

**Art. 22.** Ao Departamento de Medidas Sócio-Educativas compete implementar a política estadual de promoção e defesa dos direitos dos adolescentes autores de atos

infracionais, executando os programas de internação, de semiliberdade e de internação provisória, além de apoiar a execução das demais medidas sócio-educativas e de proteção.

**Parágrafo único.** Contará o Departamento de Medidas Sócio-Educativas com uma Gerência de Projetos Educacionais e de Profissionalização, uma Gerência de Saúde, uma Gerência Técnica e uma Gerência Cultural, cada uma dirigida por um Gerente de Projetos, simbologia DS – 4, nomeado, em comissão, pelo Governador do Estado.

**Art. 23.** Integram o Departamento de Medidas Sócio-Educativas:

I – Núcleo Estadual de Atendimento Sócio-Educativo - NEAS, integrado por:

a) Unidades de Internação Masculina;

b) Unidades de Internação Feminina;

II - Unidades de Internação Provisória Masculina;

III – Unidades de Internação Provisória Feminina;

IV - Unidades de Semiliberdade Masculina; e

V - Unidades de Semiliberdade Feminina.

#### **Seção V Do Departamento de Saúde**

**Art. 24.** Compete ao Departamento de Saúde gerenciar os programas de prevenção, tratamento e reabilitação em saúde das crianças e dos adolescentes sob medida de proteção.

#### **Seção VI Do Departamento de Educação e Profissionalização**

**Art. 25.** Compete ao Departamento de Educação e Profissionalização gerenciar os programas de educação e profissionalização, no âmbito da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos, contando, para o desempenho de suas atribuições, com educadores sociais.

### **TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 26.** A lotação genérica e específica dos cargos de provimento efetivo será definida por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Pasta, encaminhada à Secretaria Executiva de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, absorvidos, em parte, os servidores de cargos de provimento efetivo da extinta Secretaria Executiva de Justiça e Cidadania, com observância do quantitativo geral dos cargos do Quadro do Serviço Civil do Poder Executivo.

**Art. 27.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas relacionados no Anexo Único a esta Lei.

**Art. 28.** O Governador do Estado, mediante proposta do Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos, aprovará o Regimento Interno da Secretaria no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da vigência desta Lei.

**Art. 29.** A Lei Delegada n.º 1, de 8 de janeiro de 2003 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.22. (...)

(...)

VI – Secretaria Especializada Regional Agreste e Baixo São Francisco; (NR)

VII - Secretaria Especializada Regional Sertão; e (NR)

VIII - Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos.(AC)

(...)

Art. 26. (...)

(...)

§8º A Célula de Justiça e Defesa Social (célula 5) será composta por Coordenação, Secretaria Executiva, Secretaria Especializada, Órgãos e Instituições, a saber: (NR)

I – (...)

II – a Secretaria Executiva, a Secretaria Especializada, os órgãos e as instituições integrantes desta célula são: (NR)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) Superintendência de Orientação e Proteção ao Consumidor de Alagoas – PROCON/AL; (NR)

f) Centro de Perícias Forenses do Estado de Alagoas – CPFor/AL; e (NR)

g) Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. (AC)

(...)



Art.75. No âmbito das Secretarias Especializadas são criados 8(oito) cargos de Secretário Especializado, a saber: (NR)

I – (...)

(...)

VI – Secretário Especializado Regional Agreste e Baixo São Francisco, com simbologia SE; (NR)

VII – Secretário Especializado Regional Sertão, com simbologia SE; e (NR)

VIII – Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos.” (AC)

**Art. 30.** A Lei Delegada n.º 35, de 23 de abril de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

(...)

III – coordenar, controlar e integrar as ações da Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. (NR)

Art.2º (...)

(...)

IV – articular e integrar a atuação da Secretaria Executiva, Secretaria Especializada e órgãos atípicos, componentes da Célula de Justiça e Defesa Social; (NR)

V – (...);

VI – movimentar créditos orçamentários e ordenar despesas da Secretaria Coordenadora, Secretaria Executiva e Secretaria Especializada, sob a sua coordenação e demais órgãos atípicos que integram a célula, nos casos em que exijam assinatura conjunta e solidária, conforme o disposto no art. 62, inciso I, da Lei Delegada nº 1, de 8 de janeiro de 2003; (NR)

(...)

Art. 4º Além da Secretaria Coordenadora, a Célula de Justiça e Defesa Social é composta por uma Secretaria Executiva, uma Secretaria Especializada e Órgãos Atípicos, a saber: (NR)

(...)

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas; e (NR)

V – Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos. (AC)

Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. O Conselho mencionado na alínea “d” do inciso I do *caput* tem caráter deliberativo e consultivo, na forma de seu regimento interno e sem subordinação hierárquica, ligado diretamente ao Secretário Coordenador de Justiça e Defesa Social. (NR)

(...)

Art. 18. (...)

(...)

V - promover a coordenação e integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos; (NR)

(...)

Art. 19.(...)

(...)

III – promover a integração dos serviços executados pela Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Secretaria Executiva de Ressocialização e Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos; (NR)

(...)

Art. 50. (...)

I – executar as medidas privativas de liberdade nos termos da legislação própria, através do Departamento específico; (NR)

(...)

IV - fixar diretrizes para atendimento ao adolescente em conflito com a lei e, ou privado de liberdade, respeitando sua condição especial de pessoa em formação.

Subseção V(AC)

Da Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos (AC)

Art. 53-A. Compete à Secretaria Especializada de Cidadania e Direitos Humanos: (AC)

I – formular e executar as políticas e ações governamentais relativas à ordem jurídica, à cidadania e à garantia dos direitos humanos, independentemente de raça e condição social; (AC)

II – garantir os direitos da criança e do adolescente, desenvolvendo programas de educação e profissionalização; (AC)

III - executar medidas sócio-educativas, nos termos da legislação específica; (AC)

IV – fixar diretrizes para atendimento ao menor infrator sujeito a medida sócio-educativa, respeitando sua condição especial de pessoa em formação; (AC)

V - executar programas de apoio e proteção às vítimas de crimes e seus familiares; (AC)

VI – executar programas de apoio e proteção de testemunhas; (AC)

VII – articular com o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, os Conselhos Estaduais vinculados e a sociedade civil organizada, assegurando o fortalecimento do pleno exercício dos direitos de todos os cidadãos; (AC)

VIII – articular e apoiar a implantação do plano estadual de direitos humanos junto à sociedade civil organizada, observando o seu cumprimento em todas as esferas de atuação administrativa do Estado de Alagoas; (AC)

IX – promover, anualmente, a Conferência Estadual de Direitos Humanos e a Semana Estadual de Direitos Humanos; (AC)

X – promover mecanismos institucionais como o plebiscito, o referendo e o encaminhamento popular de projetos de lei; e (AC)

XI – exercer outras atribuições previstas em seu Regimento Interno. (AC)”

**Art. 31.** A Lei n.º 6.448, de 2 de janeiro de 2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º (...)

(...)

VII – executar as medidas privativas de liberdade, nos termos da legislação específica; (NR)”

**Art. 32.** Ficam extintos os seguintes cargos e funções gratificadas:

I – previstos no Anexo Único da Lei Delegada n.º 35, de 23 de abril de 2003, decorrente da Lei n.º 6.447, de 2 de janeiro de 2004:

- a) 02 Gerentes de Projeto, com simbologia DS-4;
- b) 04 Gerentes de Programas, com simbologia DS-3;
- c) 01 Gerente Executivo, com simbologia DS-2;
- d) 01 Diretor de Departamento, com simbologia DS-4; e
- e) 02 Diretores de Diretoria, com simbologia DS-2.

II – previstos no Anexo Único da Lei nº 6.448, de 2 de janeiro de 2004:

- a) 01 Diretor de Segurança e Disciplina da Unidade de Internação Masculina, com simbologia DS-4;
- b) 03 Diretores de Unidade de Internamento de Adolescentes, com simbologia DS-3;
- c) 02 Diretores de Unidade de Internação Provisória, com simbologia DS-4;
- d) 01 Diretor Administrativo da Unidade de Internação Masculina, com simbologia DS-4;
- e) 02 Diretores de Unidade de Semi-liberdade, com simbologia DS-4;
- f) 01 Função Gratificada, com simbologia FG-1;
- g) 01 Função Gratificada, com simbologia FG-2;
- h) 03 Funções Gratificadas, com simbologia FG-3; e
- i) 02 Funções Gratificadas, com simbologia FG-4.

**Art. 33.** São expressamente revogados os seguintes dispositivos:

I – da Lei n.º 6.448, de 2 de janeiro de 2004:

- a) o inciso VIII do art. 1.º;
- b) a alínea “a”, do inciso III do art. 4.º; e
- c) a Seção III, do Capítulo II do Título II, inclusive seus arts. 17 e 18;

II – da Lei Delegada n.º 35, de 23 de abril de 2003, inclusive as alterações da Lei n.º 6.447, de 2 de janeiro de 2004:

- a) os incisos I, II, IV, V e VI do parágrafo único do art. 1.º;
- b) as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 5.º;
- c) a alínea “a”, seus itens e a alínea “b”, seu item, do inciso V do art. 5.º;
- d) as Seções IV, suas subseções e V, sua subseção do Capítulo II do Título III, inclusive seus arts. 23 a 28; e
- e) o inciso II do art. 50.

**Art. 34.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

**Art. 35.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO MARECHAL FLORIANO PEIXOTO**, em Maceió, 26 de março de 2004, 116º da República.

**RONALDO LESSA**  
Governador

**Este texto não substitui o publicado no DOE de 29.03.2004.**



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**ANEXO ÚNICO À LEI N.º 6.465, DE 26 DE MARÇO DE 2004.**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS CRIADOS NESTA LEI.**

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>QUANT.</b>
Secretário Especializado de Cidadania e Direitos Humanos	SE	01
Chefe de Gabinete	DS-2	01
Gerente de Execução e Controle Financeiro	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-2	01
Assessor Técnico	AS-4	08
Assessor de Tecnologia de Informática e Informação	AS-2	01
Assessor de Comunicação	AS-2	01
Secretário Administrativo	DI-1	01
Diretor de Departamento de Administração	DS-2	01
Chefe de Divisão	DI-1	02
Diretor de Diretoria	DS-2	02
Diretor de Departamento	DS-2	03
Diretor do Departamento de Saúde	DS-2	01
Diretor Administrativo da Unidade de Internação Masculina	DS-3	01
Diretor de Segurança e Disciplina da Unidade de Internação Masculina	DS-3	01
Diretor de Unidade de Internação de Adolescentes	DS-3	03
Diretor de Unidade de Internação Provisória	DS-3	02
Diretor de Unidade de Semi-liberdade	DS-3	02
Gerente de Programa	DS-3	06
Gerente de Projeto	DS-4	04
Função Gratificada	FG-1	01
Função Gratificada	FG-2	01
Função Gratificada	FG-3	03
Função Gratificada	FG-4	02